

ESTUPRO DE VULNERÁVEL NA LEI 12.015/09

Luana Teodoro de Jesus
Faculdade Dom Bosco - Cornélio Procópio

RESUMO

A sexualidade é um dos mais respeitáveis atributos do ser humano, que só pode ser desempenhada segundo a livre vontade da pessoa, qualquer pessoa. A lei 12.015, de 7.08.2009 acrescentou, ao Código Penal, o art. 217-A, contendo o tipo penal de estupro de vulnerável, assim definido: "Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos". A princípio poder-se-ia idealizar que vulnerável é a pessoa menor de 14 anos e também aquela que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o imprescindível discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. A pena atribuída é reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. O § 1º estabelece: "Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o imprescindível discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência." Caso a pessoa não possa exercer seu anseio, por não entender ou por não ter meios para resistir, deve ser protegida. Com o advento da Lei nº 12.015/09, passa-se a considerar ação penal pública condicionada à representação da vítima como regra. Há exceção quando o crime é praticado contra menor de 18 anos e vulnerável, sendo, então, ação penal pública incondicionada. Essa pessoa recebe, no art. 217-A, a proteção contra as ações que se voltam para a prática de conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso. A nova lei ainda modificou o art. 213, sobre o estupro, dando-lhe novo significado e ampliado os possíveis sujeitos. Com a inclusão do referido dispositivo e a revogação do artigo 224 o legislador buscou, aparentemente, por fim à discussão sobre a natureza absoluta ou relativa da presunção de violência, antes reinante. Parece que sua pretensão foi determinar, em definitivo, que menores de 14 anos são pessoas vulneráveis e, por isso, serão sempre vitimizados sexualmente, mesmo quando consentirem com eventuais ações desta natureza.

PALAVRAS-CHAVE: estupro de vulnerável. Sexualidade. Imprescindível discernimento.